

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE
OLEGÁRIO E JULLIANE VIEIRA &
CIA LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 22.234.975.0001/17 com sede na Praça Afonso de Sá, 160, Sala 01/02/03/05, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente **Welson Braga de Sousa**, CPF: 029.551.686-02 e de outro **JULLIANE VIEIRA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 03.537.182/0001-22, estabelecida na Praça Independência, nº 108, Bairro Centro, Presidente Olegário/MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia Neide de Deus Vieira, CPF: 551.255.906-06, RG: M-3.932.446, celebram o presente contrato como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2017, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**, sob a regência das Leis Federais nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Lei Municipal nº 2.075/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes, tem justo e acordado o que conta às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição/fornecimento de lanches de forma parcelada para atender as necessidades diárias junto a Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, conforme lista de itens abaixo relacionados:

Item	Descrição dos Produtos	UNIDADE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	Salgados variados, fritos, pequeno, aproximadamente 30 gramas, frescos, macios, sem presença de sujidades, feitos no dia da entrega.	Unidade	3.500	0,85	R\$ 2.975,00
				TOTAL	R\$ 2.975,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato terá início em **02/03/2017** e término previsto para **31/12/2017**. O contrato para a aquisição do objeto desta licitação poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o consumo total da quantidade licitada, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DESTES CONTRATOS:

O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais)** visto que o fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada, conforme as solicitações da **CONTRATANTE** que não esta obrigada a consumir a totalidade constante no

objeto. Os valores unitário e total por item estão expressos na cláusula primeira deste contrato. O valor ofertado será irrealizável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, de acordo com a quantidade solicitada no mês em referência mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária **ficha 14**, conta 01.02.01.01.031.0101.2502.33.90.39.27 – *Fornecimento de Alimentação – Outros Serviços Pessoa Jurídica*.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

A falta de cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas permitirá a qualquer das partes considerarem rescindido o contrato, independente de notificação e interpretação judicial.

Subcláusula primeira – É facultado à Administração da Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que haja conveniência administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os artigos 58, II e 79, I da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A prestação de serviços objeto deste contrato é regida por estas cláusulas e subordina-se às disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XII da Lei nº 8666/93).

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com art. 71 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Olegário, 02 de março de 2017.

WELSON BRAGA DE SOUSA
Vereador Presidente exercício 2017

JULLIANE VIEIRA & CIA LTDA
ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____ - ____

2. _____ CPF _____ - ____